

PREF. MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.

Recebido em	24 / 07 / 2020
Às	15 horas 52 minutos
<i>Silvana Ignácio</i>	
Assinatura do responsável	

**Ilustríssima Presidente da Comissão de Licitação – Prefeitura Municipal de Coxilha/RS**

**Silvana Ignácio**  
Assistente Administrativo  
Matricula nº 913

**Referente Processo 41/2020 – Convite 05/2020**

**ODAIR JOSÉ OLIVEIRA DA ROSA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.573.900/0001-56, com sede na Rua Alladin D'Avila, Bairro São Luiz Gonzaga, Passo Fundo/RS, por seu representante legal, infra assinado, tempestivamente, vem, à presença, de Vossa Senhoria, a fim de interpor,**

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitações em que pese que não manifestaram em ata da inabilitação da recorrente Odair José Oliveira da Rosa - ME, mas que nas entrelinhas subentende-se, pelas razões que seguem:

**DOS FATOS**

Acolhendo ao chamamento dessa instituição para o certame licitatório a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Ocorre que, da análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou subentende-se por inabilitar a recorrente Odair José Oliveira da Rosa - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 19.573.900/0001-56, ao arrepio das normas editalícias e da jurisprudência,

## DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o Edital do certame em apreço, estabelecido, fixou entre série de condições para participação.

Destaca que a empresa recorrente Odair José Oliveira da Rosa – ME, não apresentou as certidões “estadual e municipal” conforme exigido no edital fase habilitação item 2. sub item 2.1.2 letra b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do **Estado ou do Município**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

ART. 23

Entende a recorrente que a Comissão de Licitação não observou que por ser esse um requisito quanto a Regularidade Fiscal e por se enquadrar a recorrente na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, carece dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

Quanto ao apontamento da Comissão pelo não cumprimento da letra “b” do sub item 2.1.3, ; b) Declaração do licitante de cumprimento ao artigo 7º , inciso XXXIII, da Constituição Federal **não estar assinada pelo representante legal da empresa**, entende a recorrente que se justificaria a inabilitação se essa tivesse deixado de apresentar a referida declaração em questão, mas que por um lapso, descuido, a mesma apenas não foi assinada.

Entendemos que não existiu razoabilidade de parte da Comissão, houve uma afronta ao princípio da razoabilidade, uma vez que essa assinatura poderia ter sido colhida no ato, visto que quem representava a empresa era o proprietário da mesma.

A vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público, afronta o princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa, que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, quando restar amparada em mero formalismo, rigorismo formal extremo, como no caso dos autos, em que, apesar da exigência de **declaração** firmada a aceitação e submissão a todos os termos e

PREF. MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.

condições do edital, sua omissão não acarreta nenhum prejuízo à Administração, mormente quando tal omissão pode ser suprida pela aceitação tácita ao sub item 2.1.3.

**Há de se considerar também que a participação no procedimento implica na integral e condicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.**

Por fim, e que também entendemos que merece reconsideração da decisão da Comissão de Licitações é o fato da falta de autenticação no documento Cédula de Identidade, de forma que por meio **de seus agentes**, mediante a comparação entre o original e a cópia pudesse ser atestada a autenticidade do documento. Mais uma vez entendemos um excesso de rigorismo.

Não obstante, no item 2.4 do edital consta que os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.4 **poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município.**

Reforçamos aqui que se não houvesse um excesso de formalismo e se existisse um pouco de razoabilidade o próprio agente do Município poderia atestar a autenticidade do documento solicitando o original, uma vez que quem ali representava a licitante era o proprietário e seu documento.

A ausência desta autenticidade não deixa de ser uma mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, principalmente se o responsável pelo documento está presente no ato para mediante a apresentação do original sanar tal irregularidade.

#### **DO PEDIDO**

De efeito que, com fundamento nas razões apresentadas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja revista a decisão subentendida



PREF. MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.

como inabilitação adotada pela Comissão de Licitação, declarando a empresa ODAIR JOSÉ OLIVEIRA DA ROSA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.573.900/0001-56, HABILITADA para prosseguir no pleito.

Assim sendo, com base nas razões recursais, requer-se que esta Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, face esse subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n. 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3 do mesmo artigo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Passo Fundo, 24 de julho de 2020.

ODAIR JOSÉ OLIVEIRA DA ROSA – ME

CNPJ/MF 19.573.900/0001-56

19.573.900/0001-56

Odair José Oliveira da Rosa

Rua Alladin D'Ávila nº 154

São Luiz Gonzaga - CEP 99054-348

Passo Fundo - RS

PREF. MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa ODAIR JOSE OLIVEIRA DA ROSA , inscrita no CNPJ nº 19.573.900/0001-56, por intermédio de seu responsável contador, Adriana Kurtz Pasini Pavan CPF nº 743.549.900-59, declara, para fins de participação na licitação , modalidade de Concorrência, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

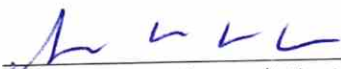
(X) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06; e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.( Anexo VII).

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: Passo Fundo, 24 de Julho de 2020.

Adriana K. Pasini Pavan  
CONTADORA  
CRC 075 071256/0-5  
C.O. 14/07/2020

  
Nome do profissional contábil: Adriana Kurtz Pasini Pavan  
Nº de seu registro junto ao CRC: 071256

**CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA**



19.573.900/0001-56

Odair José Oliveira da Rosa

Rua Alladin D'Ávila nº 154

São Luiz Gonzaga -CEP 99054-348

Passo Fundo - RS



PREF. MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Contribuinte : 52147 - ODAIR JOSE OLIVEIRA DA ROSA - 19.573.900/0001-56  
Endereço : RUA ALLADIN DAVILA, 154,  
Bairro : SAO LUIZ GONZAGA  
Cidade/UF/CEP : PASSO FUNDO/RS 99054-348  
End Atv/Imóvel: , -  
Bairro/CEP : /

É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emitida às 15:59 23/07/2020

Validade até 19/01/2021

Passo Fundo, 23 de JULHO de 2020

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço <http://www.pmpf.rs.gov.br/serviço>.



Certidão de Situação Fiscal nº 0015242631

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ODAIR JOSE OLIVEIRA DA ROSA ME**  
Endereço: **RUA ALLADIN D AVILA, 154**  
**SAO LUIZ GONZAGA, PASSO FUNDO - RS**  
CNPJ: **19.573.900/0001-56**

Certificamos que, aos **23** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 20/9/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025019188**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

CONTRIBUINTE: ODAIR JOSE OLIVEIRA DA ROSA ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 091/0349800

CNPJ: 19.573.900/0001-56



Mais informações leia o QR-CODE

**EXIJA DOCUMENTO FISCAL**

A inclusão do CPF no documento fiscal é obrigação da empresa!

**Participe do Programa Nota Fiscal Gaúcha**

Lei 14.020/12 e Decreto 50.199/13



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

19/12/2012

5063781339

ODAIR JOSÉ OLIVEIRA DA ROSA

OSVALDO OLIVEIRA DA ROSA

TEREZA OLIVEIRA DA ROSA

ERECIM - RS

830 921 450 20

FEIN 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RIO GRANDE DO SUL

Assinatura Digital

20190720

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO

Av. General Neto, 294 - Centro

CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718

Cesar Nicoletti - Tabelião de Notas

VALIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO as duas faces da presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.

Passo Fundo-RS, 24 de julho de 2020

Emol: R\$ 10,00 + Selo digital: R\$ 2,80 - 0414.01.2000001.13470 a 13471 - R\$ 2,80

Gabriele Argimon Rossi - Escrevente Autorizada

TABELIONATO

Cesar Nicoletti

Tabelião

PASSO FUNDO - RS

16187383

OSVALDO OLIVEIRA DA ROSA

TEREZA OLIVEIRA DA ROSA

ERECIM - RS

830 921 450 20

16187383

ODAIR JOSÉ OLIVEIRA DA ROSA

OSVALDO OLIVEIRA DA ROSA

TEREZA OLIVEIRA DA ROSA

ERECIM - RS

830 921 450 20

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**